



Ordem dos Engenheiros REGIÃO NORTE

Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira 9/9ª Zambujal
AP 7585
2611-865 Amadora

S/ Ref.ª: **S31747-201406- DRES.DFEMR** N/ IRef.ª
Proc. N.º: **3766** Data: **30 de Setembro de 2014**
N/ ERef.ª: **3766**

Assunto: Contributo do Conselho Regional Norte do Colégio de Engenharia do Ambiente da Ordem dos Engenheiros para o Plano de Ação para os Resíduos de Construção e Demolição

Ex. mos Senhores,

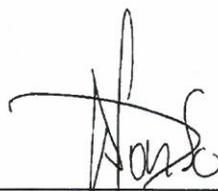
O presente documento formaliza o contributo do Conselho Regional Norte do Colégio de Engenharia do Ambiente da Ordem dos Engenheiros para o Plano de Ação para os Resíduos de Construção e Demolição. A sua elaboração advém da solicitação da Agência Portuguesa do Ambiente de contributos para o desenvolvimento deste Plano. Para o efeito são sinalizadas dificuldades na aplicação do Decreto-Lei n.º 46/2008 e indicadas oportunidades de melhoria.

O documento assinala sete áreas críticas: a) conceitos e definição de resíduos; b) regulamentação da aplicação de RCD em obra; c) fiscalização em públicas; d) planos de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD); e) reutilização de solos e rochas; em obras particulares isentas de licença e f) resíduos perigosos.

As oportunidades de melhoria abrangem oito domínios: a) formação profissional; b) plataforma para gestão de RCD; c) licenciamento de instalações e certificação de agregados; d) subprodutos; e) guias de acompanhamento; f) obras particulares e g) planos de gestão.

O documento resulta do contributo do grupo de trabalho constituído por oito membros efetivos do Colégio e Engenharia do Ambiente, com experiência no sector, a Eng.ª Ana Quintas, a Eng.ª Cristina Ferreira, a Eng.ª Dora Amorim, o Eng.º José Daniel Lamas, o Eng.º Luís Coutinho, o Eng.º Tiago Mota e o Eng.º Rui Pinto.

O Colégio de Engenharia do Ambiente, através deste grupo de trabalho, manifesta total disponibilidade em colaborar com a Agência Portuguesa do Ambiente na elaboração do Plano de Ação para os Resíduos de Construção e Demolição.


O Coordenador
Eng.º Carlos Afonso Teixeira



ER-0802/2012



OERN.I.43
Página 1 de 4

Sede
Rua Rodrigues Sampaio 123
4000-425 Porto
T 222 071 300 F 222 002 876
www.oern.pt servicos@oern.pt

Delegação Distrital de Braga
Largo de S. Paulo 13
4700-042 Braga
T 253 269 080 F 253 269 114
delegacao.braga@oern.pt

Delegação Distrital de Bragança
Av. Sá Carneiro 173 a 181, 1.º (fracção AL)
5300-252 Bragança
T 273 333 808 F 273 333 561
delegacao.braganca@oern.pt

Delegação Distrital de Viana do Castelo
Av. Luis de Camões 28, 1.º andar sala 1
4900-473 Viana do Castelo
T 258 823 522 F 258 823 522
delegacaoviana@oern.pt

Delegação Distrital de Vila Real
Av. 1.º de Maio 74, 1.º dto
5000-651 Vila Real
T 259 378 473 F 259 378 474
delegacaovilareal@oern.pt



Ordem dos Engenheiros REGIÃO NORTE

Dificuldades aplicação do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março

a) Conceitos e definição de resíduos

Ainda persistem dificuldades com a aplicação de alguns conceitos e definições na gestão dos RCD em atividades de apoio à obra [p. ex. cantinas, oficinas de manutenção, centrais de betão, centrais de betuminosos e laboratórios de obra]. Esta indefinição provém da inexistência de definições relevantes no articulado do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. Por exemplo, *os resíduos produzidos em centrais de betão* pronto e de *betuminoso* em estaleiros de obra são classificados como RCD mas se produzidos fora do estaleiro são classificados como industriais.

b) A regulamentação da aplicação de RCD

A regulamentação relativa à utilização dos RCD em obra aplica-se a um reduzido número de materiais. Tal reduz o enorme potencial de incorporação de RCD. A questão da escassa utilização de RCD em obra prende-se também com a ausência de um mercado coerente e organizado potenciador da sua valorização económica.

c) Fiscalização em obras públicas

O cumprimento de metas e objetivos definidos no Decreto-Lei n.º 46/2008 são muitas vezes condicionados pela dificuldade em controlar a saída de resíduos dos estaleiros. Por exemplo, na tentativa de aumentar as quantidades encaminhadas para operadores licenciados, os empreiteiros centralizam a gestão de RCD de diferentes obras. Acresce ainda a limitada capacidade de fiscalização preventiva pelas entidades com responsabilidade nesta matéria

d) Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD)

Relativamente aos PPGRCD a principal dificuldade reside na sua diminuída aplicabilidade na fase de construção basicamente por duas causas: a) inexistência de bases de dados (SIRAPA/Siliamb) fiáveis e indicação incorreta dos códigos da Lista Europeia dos Resíduos (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março); e b) incorreta elaboração dos PPGRCD, na fase de projeto. A segunda causa condiciona, na fase de construção, a capacidade do empreiteiro em incorporar materiais reciclados. Assim, pode aferir-se que o âmbito, metas e ações previstas, na fase de projeto, nos dos PPGRCD revelam pouca adequação à realidade na fase de execução.



ER-0602/2012



Ordem dos Engenheiros REGIÃO NORTE

e) Reutilização de solos e rochas

O disposto no n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 46/2008 determina que a reutilização de solos e rochas se deve efetuar apenas em obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia. Esta imposição limita potenciais recetores, como por exemplo a recuperação/execução de jardins. Além disso, em obras com elevados diferenciais de escavação/aterro, a viabilidade da utilização de RCD na recuperação ambiental e paisagista de pedreiras ou aterros é fortemente condicionada. Mais, os vazadouros, destino usual destes RCD; implicam enormes dificuldades administrativas em virtude da maioria das Câmaras Municipais não enquadrar esta operação no âmbito do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, mas antes no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Relativamente à obrigatoriedade de incorporar 5% de materiais reciclados em obras públicas, face ao total de materiais usados, a realidade demonstra que na maioria dos casos, este valor fica aquém do estipulado. Existem inclusive situações nas quais são os próprios PPGRCD a condicionarem a utilização dos reciclados.

f) Obras particulares isentas de licença

A inexistência de planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação, além da escassa informação sobre procedimentos de gestão, compromete a articulação da gestão dos RCD provenientes de obras particulares isentas de licença com outros fluxos e fileiras de resíduos não perigosos.

g) Resíduos perigosos

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008 indica que os resíduos perigosos nos RCD deverão permanecer em obra num período máximo de 3 meses. Esta obrigatoriedade implica um aumento de custos na gestão de resíduos já que, em muitos casos, estes resíduos são residuais.

Oportunidades de Melhoria

a) Formação Profissional

Deve fomentar-se a obrigatoriedade de formação descentralizada (p.e., municípios ou das associações empresariais) em legislação ambiental a todos os intervenientes e responsáveis pela gestão de RCD.





b) Plataforma para gestão de RCD

A plataforma informática de gestão dos RCD, além de obrigar ao registro das movimentações dos resíduos, deve prestar celeridade à produção e disponibilização de informação técnica. Acriação de uma base de dados/plataforma ou outra ferramenta, que devidamente atualizada faça referência aos materiais de construção com componentes recicladas, irá auxiliar os projetistas na definição dos materiais; Usar essa mesma ferramenta, para disponibilizar "resíduos" para outras obras, como já é efetuado no Reino Unido no site <http://www.salvo.co.uk/> e criar enquadramento legal para este uso, iria reduzir significativamente os resíduos produzidos, aumentando a taxa de reciclagem.

c) Licenciamento de instalações e certificação de agregados.

É necessário maior rapidez e simplicidade no licenciamento de instalações de gestão de RCD e certificação dos processos de reciclagem de agregados. Mais, os critérios de gestão de resíduos perigosos nos RCD devem focar-se nas condições de armazenamento em detrimento do tempo de permanência em obra.

d) Subprodutos

Devem ser definidas as tipologias de resíduos beneficiários do conceito de subproduto no setor da construção. Esta medida visa agilizar a incorporação de RCD. A definição do produto reciclado e as diferenças para produtos a reutilizar em obra, poderão fazer toda a diferença no valor de a definir. Alguns exemplos, a) Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos [úteis no fabrico de betões de ligantes hidráulicos; b) Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte [sem enquadramento em obras particulares]; c) Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos rodoviários [sem enquadramento em obras particulares]; d) Misturas betuminosas a quente em central [úteis no fabrico de misturas betuminosas].

e) Guias de Acompanhamento de RCD

As Guias de Acompanhamento de RCD, regulamentadas pela Portaria 417/2008, simplificaram, de facto, o processo de expedição destes. No entanto, aguarda-se a publicação da regulamentação para a utilização das guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas (e-GAR). A utilização destas e-GAR (GARCD) fortalecem a rastreabilidade dos RCD.

f) Obras particulares

Acelerar e agilizar a regulamentação, no caso de obras particulares, da aplicação de inertes provenientes de demolições, no enchimento de lajes e arruamentos. A incorporação, tal como prevista no Decreto-Lei n.º 46/2008, não permite a simples britagem de resíduos inertes e respetivo aproveitamento no enchimento de lajes ou arruamentos.

g) Planos de Gestão de RCD

Obrigar municípios a dispor de planos de gestão de RCD de obras particulares. O plano deve ser público, acessível e informar sobre os procedimentos a adotar. Em territórios de baixa densidade os sistemas de gestão de RCD podem operar simultaneamente com os sistemas de gestão de resíduos urbanos.

